



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 25 JUNHO DE 2025

Institui procedimentos para condução de processos de responsabilização instaurados para apuração de infrações administrativas que possam ser penalizadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021, bem como seus respectivos registros nos cadastros informativos CEIS e CNEP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 19 do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 156, incisos III e IV, e 158 da Lei n. 14.133/2021; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n.º 0001013-20.2024.6.01.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para condução de processos de responsabilização instaurados para apuração de infrações administrativas que possam ser penalizadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º Integram a Comissão:

I - Coordenador(a) de Material e Patrimônio (COMAP);

II - Chefe da Seção de Gestão de Contratos (SGEC);

III - Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC);

IV - Chefe da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP);

V - Assistente da Seção de Gestão de Contratos (SGEC);

VI - Assistente da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC)

VII - Assistente da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP);

VIII - Assessor(a) de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração Orçamento e Finanças (ASGOVSAOF);

IX - Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação (AGECON), conforme o caso;

Art. 3º A Comissão será presidida pelo(a) Coordenador(a) de Material e Patrimônio (COMAP) e, nas suas ausência e impedimento, pelo(a) Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC).

Art. 4º Os processos de responsabilização referidos no art. 1º desta Instrução Normativa serão instaurados e conduzidos por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, membros da Comissão.

Art. 5º Verificada a ocorrência de irregularidades e/ou ilegalidades durante o certame, ou durante a execução contratual, o agente/comissão de contratação ou fiscal do contrato deverá confeccionar relatório contendo a descrição dos fatos bem como proceder à juntada de todos os documentos comprobatórios pertinentes e enviar à Comissão Processante.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os dados de identificação do licitante/contratado, descrição da infração, possível enquadramento legal da conduta e sua vinculação à sanção.

Art. 6º Verificados nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade, a Presidência da Comissão instaurará o processo de responsabilização, com a indicação dos servidores para conduzirem o processo.

Parágrafo único. A mudança de lotação do servidor não o desincumbe de atuar na condução do processo de responsabilização que lhe foi anteriormente atribuído.

Art. 7º Quando da abertura do processo administrativo específico, será expedida notificação ao licitante/contratado para que se manifeste acerca das irregularidades e/ou ilegalidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dessa.

Parágrafo único. Deverá ser parte integrante da notificação para defesa o relatório citado no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Apresentada a defesa, esta deverá ser juntada ao processo administrativo.

Art. 9º A ausência de defesa do licitante/contratado deverá ser certificada no processo, assim como sua tempestividade.

Art. 10 A comissão processante deverá proceder a todas as diligências necessárias à escorreita instrução do feito, motivando-as e certificando-as nos autos.

Art. 11 Todas as unidades do TRE-AC, dentro de suas atribuições, poderão ser consultadas sobre questões relativas à apuração dos fatos investigados, devendo ocorrer essa manifestação em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 A solicitação de produção de provas feita pela defesa deverá ser analisada pela comissão em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13 Sempre que houver juntada de documentos novos, deverá ser concedida vista ao licitante/contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 Instruídos os autos, deverá ser emitido parecer técnico pela comissão processante, devidamente motivado, apontando as irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pelo licitante/contratado e sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

§ 1º A sugestão de imposição de sanção pela comissão deverá seguir as referências constantes dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assim como fazer referência expressa quanto à amplitude da sanção, nos termos da Lei.

§ 2º O parecer técnico deverá conter, no mínimo:

I - Relatório dos fatos;

II - Enquadramento legal da infração e da sanção;

III - Análise das situações previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, das diligências e das provas juntadas;

IV - Conclusão, com sugestão de decisão pela autoridade;

V - Condições para reabilitação, se for o caso.

Art. 15 O parecer técnico deverá ser encaminhado para deliberação e julgamento da autoridade superior.

Art. 16 Da decisão exarada pela autoridade competente, a comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 17 A decisão final deverá conter, em sendo o caso, as condições para reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e as regras para pagamento da multa, se for o caso.

Art. 18 No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a notificação de ciência da decisão final exarada pela autoridade superior, constando nela os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 19 Após decisão final e cientificação do licitante/contratado, deverá ser providenciada a inclusão do licitante/contratado nos cadastros informativos CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas punidas, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20 Cabe ao(à) responsável legal pelo CNPJ do Tribunal ou a servidor(a) por ele(a) designado(a) a inclusão, alteração ou exclusão das informações referentes aos licitantes/contratados nos cadastros informativos CEIS e CNEP.

Art. 21 Caso haja pedido de reabilitação por parte do licitante/contratado, a comissão deverá enviar o procedimento à assessoria jurídica, que, por sua vez, após análise, remeterá à autoridade sancionadora, para decisão.

Art. 22 Reconhecido pela autoridade competente o cumprimento dos requisitos, a comissão deverá tomar as providências para retirada da empresa dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

Art. 23 As notificações expedidas ao licitante/contratado deverão ser enviadas preferencialmente por *e-mail* cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

§ 1º Se a notificação referida no caput restar frustrada, sem que haja leitura de aviso de recebimento, a notificação deverá ser feita por ofício com aviso de recebimento (AR) e, em caso de frustrada essa tentativa, deverão ser realizadas através de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Todos os comprovantes de notificação deverão ser anexados aos autos.

Art. 24 A comissão deverá expedir relatório anual de processos administrativos de responsabilização, estabelecendo os fatos neles apurados e as sanções aplicadas, como forma de controle de dosimetria entre fatos, infrações e sanções aplicadas.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser cadastrados e terem suas informações atualizadas no sistema de controle da comissão, devendo observar as normas regentes e levar em consideração eventuais sanções aplicadas ao licitante/contratado na dosimetria da penalidade.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**

Presidente

Rio Branco, 25 de junho de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783775** e o código CRC **1BE13D70**.